PREGÃO ELETRÔNICO NACIONAL NF 1566-26

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA SUBSTITUIÇÃO DO ATUAL PAINEL VIDEOWALL POR SOLUÇÃO LEDWALL, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS CORRELATOS, INTEGRADOS À SOLUÇÃO AUDIOVISUAL EXISTENTE NA SALA DE REUNIÕES DA DIRETORIA DE COORDENAÇÃO DA ITAIPU

ADITAMENTO 3

I) Em conformidade com o disposto no subitem 2.6.1 do Caderno de Bases e Condições do Pregão Eletrônico Nacional NF 1566-26, a ITAIPU responde perguntas realizadas por empresas interessadas nesta licitação:

PERGUNTA 1.
Participação do fabricante:
"Considerando a vedação à subcontratação, a participação de técnicos do fabricante do painel LED na supervisão técnica, orientação de montagem, instalação, calibração e comissionamento será considerada subcontratação vedada, mesmo quando a contratada principal permanecer integralmente responsável pela gestão, coordenação, segurança, qualidade, prazos e resultados dos serviços?"

RESPOSTA
A eventual participação dos técnicos da fabricante em atividades de supervisão técnica, orientação de montagem, instalação, calibração e comissionamento não caracteriza subcontratação vedada, desde que a CONTRATADA permaneça integralmente responsável pela execução contratual, execução, gestão, coordenação e resultado final dos serviços objeto da contratação.

Adicionalmente, a própria Especificação Técnica já contempla essa eventual participação do fabricante, conforme previsto no subitem 5.7, que admite o acionamento de suporte técnico especializado pela CONTRATADA quando necessário, sem que isso implique transferência de responsabilidades ou caracterização de subcontratação do objeto contratado.

PERGUNTA 2.
Dimensões:
"Será aceita solução com dimensões de 6,00 m de largura por 1,35 m de altura, totalizando 8,10 m², desde que sejam atendidos os demais requisitos técnicos, funcionais, de integração, curvatura, desempenho e acabamento?"

RESPOSTA
Sim, poderá ser aceita desde que a sejam atendimentos todos requisitos técnicos, funcionais, de integração, curvatura, desempenho, e inclusive o de acabamento previstos no subitem 3.3 da Especificação Técnica, Anexo I.

Destaca-se que a limitação de redução dimensional foi estabelecida para assegurar a compatibilidade com a estrutura existente e preservar a uniformidade visual da solução, evitando deformações perceptíveis e impactos na curvatura do painel.

PERGUNTA 3.
Pixel pitch:

"Será aceita solução com pixel pitch nominal de 1,5625 mm, comercialmente classificada como P1.5, desde que sejam comprovados o atendimento à densidade mínima de 400.000 pixels/m² e aos demais requisitos de desempenho?"

RESPOSTA
Sim. Será aceita com *Pixel Pitch* nominal de 1,5625 mm, desde que comprovado atender a densidade mínima estabelecida na Especificação Técnica, bem como as outras características técnicas mínimas conforme descritas no Item 1 da Tabela abaixo do Item 6.1 - Equipamentos, bem como aos demais requisitos de desempenho.

PERGUNTA 4.
Resolução:
"(i) A resolução de 3840 × 1080 pixels corresponde à resolução física obrigatória do painel ou à resolução de entrada e ao canvas operacional da processadora/controladora? (ii) Será aceita matriz física diferente, determinada pela composição modular, desde que a processadora receba e trate sinais em 3840 × 1080 a 60 Hz?"

RESPOSTA
(i) A Resolução de 3840 × 1080 pixels se refere a resolução nativa da processadora/controladora do Painel.

(ii) Poderá ser aceita matriz física diferente decorrente da sua composição modular, desde que sejam atendidos integralmente os requisitos previstos no equipamento Ledwall conforme tabela do Item 6.1 da Especificação Técnica, inclusive as dimensões e tolerâncias estabelecidas visando não haver deformações visuais perceptíveis.

PERGUNTA 5.
Sobressalentes:
"(i) O percentual de 10% deverá ser calculado exclusivamente sobre a quantidade de módulos LED individuais ou também sobre fontes, *receiving* cards, HUB boards e demais componentes? (ii) Será aceita reserva constituída pelos kits padronizados do fabricante, com identificação dos componentes e quantidades no inventário final?"

RESPOSTA
(i) O percentual deverá ser calculado sobre a quantidade de módulos LED individuais e eletrônica associada ao próprio módulo.

(ii) Serão aceitos kits padronizados do fabricante como reserva técnica, desde que assegurem no mínimo a quantidade de módulos leds sobressalentes exigidos na Especificação Técnica (10%), e que os componentes fornecidos sejam devidamente identificados no inventário final.

PERGUNTA 6.
Garantia da controladora:
"Será aceita processadora/controladora com garantia padrão do fabricante de 12 meses, acompanhada de suporte e manutenção pela contratada durante 36 meses, ficando eventual substituição do hardware após o período da garantia sujeita a avaliação técnica e comercial?"

RESPOSTA
Não. A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses para todos os equipamentos, softwares e firmwares fornecidos no âmbito desta contratação, incluindo a processadora/controladora, conforme previsto na Especificação Técnica e na cláusula 16 do Contrato.

Dessa forma, não será aceita solução cuja garantia do fabricante seja limitada a 12 (doze) meses, ainda que acompanhada de suporte ou manutenção pela contratada. Durante todo o período de garantia exigido, a CONTRATADA permanecerá responsável pelo pleno funcionamento do equipamento, incluindo a correção de falhas, reparo ou substituição da processadora/controladora defeituosa, sem quaisquer custos adicionais para a ITAIPU.

Nesse contexto, eventual limitação da garantia originalmente oferecida pelo fabricante não afasta a obrigação da CONTRATADA de cumprir integralmente o prazo de garantia de 36 (trinta e seis) meses estabelecido no edital e no contrato.

PERGUNTA 7.
"Considerando que o edital não dispõe expressamente sobre a possibilidade de faturamento por mais de uma filial do mesmo CNPJ base "matriz", considerando que a diferenciação entre os estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica restringe-se, a rigor, ao campo do Direito Tributário/Fiscal, que a proponente ao participar e poder adequar a tributação, trazendo benefícios fiscais e apresentando um melhor preço, considerando que o Tribunal de Contas já se manifestou, conforme Acordão 1593/2019 – Plenário:

> ***"Em termos práticos e guardando as devidas proporções, da mesma forma que a distinção entre 'matriz' e 'filial' só tem sentido para fins tributários (responsabilidade tributária), a distinção entre a personalidade jurídica da sociedade empresária e a pessoa física do sócio administrador só tem relevância sob a ótica patrimonial (responsabilidade civil)."***

Assim, se a matriz participa da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ, portanto, tanto a matriz, quanto à filial, pode participar de licitação e uma ou outra pode realizar o fornecimento, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica. Contudo, para que seja possível um outro estabelecimento da pessoa jurídica assumir a obrigação decorrente do ajuste, também deverá comprovar que sua situação fiscal é regular, assim, entende que a Proponente poderá participar do referido certame pela matriz e indicar em sua proposta o CNPJ das demais filiais com o mesmo CNPJ base/raiz para faturamento devido as diferentes classificações dos componentes que compõe cada item (*Hardware*, *Software*, *Suporte e Serviços*) por questão de natureza fiscal, apresentando todos os documentos conforme as decisões mencionadas, será plenamente aceito pela Licitante. Está correto nosso entendimento."

RESPOSTA
Entendimento incorreto. O CNPJ utilizado na licitação deve ser o mesmo do contrato e dos faturamentos, seja o da matriz ou da filial. Desta forma, se é pretendido que a execução contratual seja pela filial, os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados conforme seu CNPJ.

PERGUNTA 8.
"Considerando ser aceito o faturamento por outros CNPJ's da mesma raiz da matriz da licitante; entende a proponente que será aceito para fins de pagamento a indicação dos dados bancários do CNPJ matriz, uma vez que os pagamentos serão centralizados pela mesma conta corrente. Está correto nosso entendimento?"

RESPOSTA
Operacionalmente, a ITAIPU poderá efetuar o pagamento das filiais em conta da matriz, desde que o banco da CONTRATADA permita receber este tipo de operação, ficando à cargo da CONTRATADA verificar junto ao banco. Caso o banco não permita, será necessária apresentação de conta bancária vinculada ao CNPJ de cada filial.

PERGUNTA 9.
No item 2.7 DILIGÊNCIA do Edital
"Estabelece que, caso sejam identificadas divergências nos atestados de capacidade técnica apresentados, quando solicitado, todas as informações necessárias para comprovação. Considerando que alguns contratos com entes privados possuem cláusula de confidencialidade que proíbe a apresentação do contrato e/ou informações confidenciais constantes, tais como, valores, estrutura dos serviços e endereços, e a fim de que não se configure afronta ao princípio da competitividade. Desta forma, solicitamos rever a decisão quanto a clientes privados, ou ainda, alternativamente, aceitar a possibilidade da Proponente ocultar as informações que julgar necessárias dos contratos firmados com entes privados."

RESPOSTA
Entendimento parcialmente incorreto. O subitem 2.7 do CBC prevê a possibilidade de diligência exclusivamente para fins de verificação da veracidade e consistência das informações apresentadas pela proponente. Caso solicitado, deverão ser apresentados documentos e esclarecimentos suficientes para comprovar a capacidade técnica declarada.

Quanto a contratos firmados com clientes privados que contenham cláusulas de confidencialidade, será admitida a apresentação de documentos com informações sensíveis devidamente ocultadas, desde que tal supressão não prejudique a análise dos elementos necessários à comprovação do objeto executado, do escopo dos serviços, dos quantitativos, dos prazos de execução e demais informações indispensáveis à realização da diligência. A não disponibilização de informações essenciais para aferição da capacidade técnica poderá ensejar na inabilitação da proponente.

A ITAIPU poderá, a seu critério, solicitar informações complementares ou outros meios de comprovação que considere necessários para a adequada realização da diligência.

PERGUNTA 10.
Itens 2.18.11, 2.19.2 e 2.20.1 – Proposta Comercial
"Solicitamos esclarecer se, após o término da etapa de lances, deverá ser realizado somente o ajuste do valor da proposta no sistema ou se também será necessário encaminhar, imediatamente por e-mail, a proposta comercial readequada em PDF, conforme previsto nos itens 2.18.11 e 2.19.2.

Considerando ainda o disposto no item 2.20.1, que prevê o prazo de 3 (três) dias úteis para o envio da proposta comercial com assinatura digital, solicitamos confirmar qual será o prazo correto para o envio da proposta ajustada em PDF e assinada digitalmente. Caso seja exigido o envio da proposta readequada imediatamente após o encerramento da etapa de lances, solicitamos que seja concedido prazo mínimo de 2 (duas) horas para sua elaboração, adequação, assinatura digital e envio."

RESPOSTA
A ITAIPU esclarece que, ao término da etapa de lances, a proponente classificada em primeiro lugar deverá encaminhar ao Pregoeiro, com a maior brevidade possível, a proposta comercial readequada ao lance vencedor e/ou ao valor negociado, nos termos dos itens 2.18.11 e 2.18.15 do CBC.

Juntamente com a proposta readequada, deverão ser apresentados os catálogos e demais documentos técnicos necessários à comprovação do atendimento integral às Especificações Técnicas constantes do Anexo I.

Esclarece-se, ainda, que o prazo para apresentação da proposta readequada será definido pelo Pregoeiro conforme as particularidades do caso concreto, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando a complexidade da adequação a ser realizada.

Após a análise e aceitação da proposta comercial e a verificação da conformidade técnica da solução ofertada, a proponente deverá observar o disposto no subitem 2.20.1 do CBC quanto à apresentação da proposta comercial formalmente assinada.

PERGUNTA 11.
"O item 3.3 do Anexo I atribui à contratada o fornecimento e a instalação da estrutura de fixação e da carenagem de acabamento. Já o item 18.1 do Anexo IV – Minuta de Autorização de Serviço veda a subcontratação da AS.

Considerando que empresas especializadas em soluções PRO AV, em geral, não mantêm equipes próprias de marcenaria, serralheria e acabamento, entendemos que permitir a contratação de empresas especializadas para esses serviços pode ampliar a competitividade do certame e contribuir para a qualidade da entrega.

Assim, sugerimos que seja aceita a subcontratação parcial, restrita exclusivamente ao serviço de instalação da estrutura de fixação e do acabamento do painel LED. O fornecimento e a instalação do painel LED, a integração com os sistemas de áudio e vídeo e os demais serviços permanecerão sob execução da contratada, que manterá responsabilidade técnica e contratual integral perante a Itaipu, inclusive pela supervisão, qualidade, segurança, prazos e garantias.

Entendemos que, nesses termos, a subcontratação parcial poderá ser aceita, sem afastar a responsabilidade integral da contratada. Nosso entendimento está correto?"

RESPOSTA
Pedido deferido. Favor reportar-se ao Item II deste Aditamento.

PERGUNTA 12.
"Verificamos no orçamento estimado e na planilha de preços que o Item 2 é composto pelas referências Marcos Contratuais M4, M5 e M6. Considerando que estas etapas ocorrerão em momentos distintos, solicitamos informações detalhadas sobre como será(ão) realizado(s) o(s) pagamento(s). Sugerimos que haja desmembramento em 3 subitens separados, com definição dos valores individuais e pagamentos independentes, em especial para o M6 (36 meses de garantia)."

RESPOSTA
Pedido indeferido. Conforme disposto no item 10 da Minuta de Autorização de Serviço (Contrato), os pagamentos serão realizados após a medição e o aceite dos respectivos marcos contratuais previstos para a execução do objeto. A referência constante no Item 2 nas planilhas por meio dos marcos M4, M5 e M6 não implica a necessidade de desmembramento em subitens independentes na planilha de preços. Ressalta-se que todos os serviços relacionados no item 2 da planilha de preços serão pagos integralmente em parcela única após a conclusão do M5 (entrega do relatório técnico conclusivo).

A estrutura adotada busca preservar a gestão contratual do objeto como uma solução integrada, sendo que os critérios de medição, aceite e pagamento já estão vinculados aos marcos contratuais estabelecidos no instrumento contratual. Ademais, a garantia prevista no marco M6 constitui obrigação acessória e complementar ao fornecimento da solução, razão pela qual não se justifica sua segregação em item específico. Dessa forma, permanecem inalteradas a composição dos itens, a planilha de preços e as condições de pagamento previstas no Edital e na Minuta de Contrato.

PERGUNTA 13.

Considerando que a Proponente é revendedora autorizada de licença/subscrição de software, considerando que o licenciamento/subscrição é regido pelas regras de uso do fabricante favor confirmar que a Licitante está ciente que deve cumprir as condições do fabricante, inclusive, se necessário, assinar termo de condições de uso de software emitidas pelo fabricante. Caso negativo, favor esclarecer e justificar do ponto de vista legal.

RESPOSTA
A ITAIPU esclarece que os produtos e serviços objeto da contratação deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. Todavia, eventual exigência ou condições impostas pelo fabricante não vinculará automaticamente a ITAIPU. Caberá à CONTRATADA assegurar o pleno atendimento das obrigações assumidas perante a ITAIPU, independentemente das condições comerciais ou operacionais estabelecidas pelos fabricantes, não sendo admitidas limitações, restrições ou exclusões que contrariem os documentos da contratação.

PERGUNTA 14.
Em relação aos produtos de terceiros solicitados, conforme item 1, da planilha de preços, anexo integrante do edital, e tendo em conta que os proponentes não são os próprios fabricantes e que se limitam a revender os referidos produtos, solicita, a Proponente, que a ITAIPU confirme que os referidos produtos e a sua entrega estarão sujeitos à disponibilidade e aos termos, condições e garantias fornecidos por cada fabricante e que serão anexados à oferta para conhecimento expresso de V.S.ª.

RESPOSTA
Favor remeter-se a resposta da consulta anterior.

PERGUNTA 15.
Entende, a proponente, que não haverá minuta de contrato para o presente edital, ocorrendo a convocação apenas pela autorização de serviço, anexo IV ao edital. Está correto o entendimento? Caso negativo, favor justificar.

RESPOSTA
Entendimento incorreto. A Autorização de Serviços (AS), constante no modelo do Anexo IV, constitui o instrumento contratual da presente contratação. Assim, a formalização da contratação ocorrerá por meio da emissão da AS.

PERGUNTA 16.
Face ao item 13.4, da autorização de serviço, parte integrante do edital, em que será indicada a data-base econômica da contratação, solicita, a proponente, esclarecimento se essa é a mesma da data-base contratual, conforme 2.15.6, do edital, qual seja, a data da abertura da sessão pública. Caso negativo, favor indicar.

RESPOSTA
Entendimento correto. A data-base econômica mencionada no item 13.4 da Autorização de Serviços é a mesma data-base contratual prevista no item 2.15.6 do Edital, qual seja, a data da abertura da sessão pública.

PERGUNTA 17.
Considerando a reforma tributária e a emenda Constitucional 132/2023 e, em especial o plano de transição da reforma tributária, que apresentará alteração e substituições de alíquotas de referência, bem como alterações na base de cálculo no decorrer da vigência da contratação, entende, a Proponente, que, com base no item 17, da autorização de serviços, a ITAIPU

deverá considerar a revisão tão logo verificado o impacto, bem como considerar incluir na minuta do contrato que alterações nas alíquotas e ou legislação, considerando a reforma tributária, deverão refletir automaticamente no contrato, para garantir o equilíbrio-econômico financeiro da contratação, que poderá afetar a execução no decorrer do tempo. Está correto o entendimento?

RESPOSTA
Entendimento incorreto. As alterações decorrentes da RTC (Reforma Tributária de Consumo) não ensejarão revisão automática dos preços contratados. Eventuais repercussões decorrentes da redução, extinção, criação ou alteração de tributos poderão ser analisadas nos termos das disposições contratuais aplicáveis, observados os impactos efetivamente comprovados e verificados na execução contratual. Dessa forma, não se mostra necessária a inclusão da previsão sugerida na minuta contratual.

PERGUNTA 18.
Face ao item 15.6, da autorização de serviços, entende, a Proponente, que a responsabilidade pelas perdas e danos estará adstrita aos danos diretos causados em razão da execução do contrato, limitados a 100% (cem por cento) do valor total do contrato. Ainda, que a responsabilidade deverá ser demonstrada e comprovada, garantindo-se o direito de ampla defesa do contratado. Estão corretos os entendimentos? Caso negativo, favor justificar.

RESPOSTA
Entendimento incorreto. Nos termos do item 4 das Condições Gerais da Autorização de Serviço (AS), Anexo I, a CONTRATADA responde pela indenização integral à ITAIPU ou a terceiros pelos danos e prejuízos diretos e indiretos decorrentes de sua atuação ou de seus prepostos. Ressalta-se, contudo, que eventual responsabilização dependerá de prévia apuração, com observância do contraditório e da ampla defesa, conforme a legislação e as normas aplicáveis.

PERGUNTA 19.
Considerando deverá ser ofertada garantia de 36 (trinta e seis) meses, conforme item 16.1, da autorização de serviços, e que não há indicação do prazo de vigência da contratação, entende, a proponente, que esse último prazo será aquele previsto para a garantia, a fim de que não haja qualquer descasamento da garantia com a vigência do contrato. Está correto o entendimento? Caso negativo, favor justifica e indicar o prazo da contratação

RESPOSTA
Entendimento incorreto. Nos termos do item 9.2 da Minuta de AS (Instrumento contratual), a contratação prevê prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para execução dos fornecimentos e serviços, contados da OIS, além de 36 (trinta e seis) meses para o cumprimento das obrigações de garantia, contados da conclusão do Marco M4.

Assim, o prazo de garantia previsto no item 16.1 não substitui nem define o prazo de execução contratual, constituindo obrigação específica da CONTRATADA que permanecerá vigente pelo período de 36 (trinta e seis) meses após a conclusão do Marco M4, totalizando 42 meses de vigência total.

II) Em conformidade com o disposto no subitem 2.6.2 do Caderno de Bases e Condições do Pregão Eletrônico Nacional NF 1566-26, a ITAIPU disponibiliza em anexo a este aditamento, nova versão da Minuta de Autorização de Serviço (AS), promovendo a alteração na Cláusula 18, passando a admitir a subcontratação parcial das atividades de marcenaria, serralheria e

acabamento, observadas, principalmente, as disposições do subitem 3.3 das Especificações Técnicas, Anexo I do CBC.

III) Permanecem inalteradas as condições contidas no CBC do Pregão Eletrônico Nacional NF 1566-26.

Emitido por: Divisão de Suporte Técnico	Data de emissão: 10 de novembro de 2026